

ANEXO I

Total de ECTS obtido pelo estudante	Número máximo de inscrições
Menos de 60	3
60 a 119	4
120 a 179	5
180 a 239	6
240 a 359	8
360	9

204831726

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Aviso (extracto) n.º 13631/2011

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com o disposto na alínea *b*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que o trabalhador José Albino da Cruz Vargas, Assistente Operacional, cessou funções nesta Faculdade por motivo de falecimento, com efeitos a 9 de Março de 2011.

21 de Junho de 2011. — O Director, *António M. Feijó*.

204839405

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Aviso n.º 13632/2011

Faz-se público que por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Junho de 2011, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cessou o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, Área Departamental de Engenharia Mecânica, aberto por Aviso n.º 60/2011, publicado no D.R. (2.ª série), n.º 1, de 3 de Janeiro, dada a inexistência de candidatas à prossecução do procedimento.

22 de Junho de 2011. — O Presidente do ISEL, *Professor Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*.

204833208

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 8839/2011

Considerando:

1 — O disposto nos artigos 29.º-A e 44.º-A do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, e da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio;

2 — Que o Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), criado sob a égide do Despacho n.º 509/2009, de 27 de Janeiro, do Secretário de Estado da Justiça, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 12 de Fevereiro de 2009, permite a resolução célere de litígios emergentes de relações reguladas pelo ECPDESP através de arbitragem, mediação e conciliação.

Ouvidos os Presidentes das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico do Porto e promovida a consulta pública do anteprojecto de

regulamento, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3, do RJIES, aprovo através do Despacho IPP-P-062-2011, o Regulamento de Resolução Alternativa de Litígios do Instituto Politécnico do Porto, o qual consta do anexo ao presente despacho.

21 de Junho de 2011. — A Presidente do IPP, *Prof. Doutora Rosário Gambôa*, (Professora Coordenadora).

ANEXO

Regulamento de Resolução Alternativa de Litígios do Instituto Politécnico do Porto

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento fixa o regime de resolução alternativa de litígios do Instituto Politécnico do Porto, doravante IPP, nos termos dos artigos 29.º-A e 44.º -A do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, e da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a qualquer litígio emergente de relações reguladas pelo ECPDESP, inclusive as relativas à formação e execução dos contratos quando não estejam em causa direitos indisponíveis e quando não resultem de acidente de trabalho ou de doença profissional.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos em que existam contra-interessados, salvo se estes aceitarem o compromisso arbitral.

3 — A outorga do compromisso arbitral compete ao Presidente do IPP.

Artigo 3.º

Centros de arbitragem voluntária

1 — O IPP vincula-se ao Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), criado pelo Despacho n.º 509/2009, de 27 de Janeiro, do Secretário de Estado da Justiça, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 12 de Fevereiro de 2009, para dirimir os litígios emergentes de relações reguladas pelo ECPDESP, podendo os interessados dirigirem-se ao referido Centro para a resolução de litígios.

2 — Ao CAAD é atribuída competência para dirimir litígios no âmbito das matérias objecto de regulamentação pelo IPP e suas Unidades Orgânicas.

3 — O CAAD poderá dirimir litígios de valor não superior a 30.000 euros.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

204832999

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 8840/2011

Por despacho de 21 de Outubro de 2010 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em substituição:

Sandra Helena Soares Moreira Monteiro — homologada a acta de conclusão com sucesso do período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

21 de Junho de 2011. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

204833184